



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

1 - INTRODUÇÃO

1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ nº 17, de 23/01/2019, publicada no DOERJ nº 230, de 16/12/2016, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-360068/000098/2020, de 21/01/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e n.º 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2-A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3- As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4- O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.5.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6- Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.6.1- Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº (PE 001/20) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

1.7.1- É de total responsabilidade dos interessados acompanharem todas as mensagens postadas no campo aviso, através do nº da licitação no portal (www.compras.rj.gov.br).

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1- O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Geral Preventiva e Corretiva das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico Científica – PRPTCs e no Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense - IPPGF, incluindo fornecimento e reposição de peças, gases, elementos mecânicos, hidráulicos e elétricos.

2.2- O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

SITUAÇÃO	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início Acolhimento de Propostas	17	03	2020	11h00min
Limite Acolhimento de Propostas	27	03	2020	14h30min
Data da Abertura das Propostas	27	03	2020	14h30min
Data da Realização do Pregão	27	03	2020	14h31min
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL				
Processo: SEI-360068/000098/2020		Prazo Impugnação: até 02 dias úteis		
Data da Publicação: 17/03/2020		Nº Licitação no portal: PE 001/20		
Endereço Eletrônico: www.compras.rj.gov.br				

3.2- Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada

para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 52010.1.06.181.0478.8250

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 O preço máximo admitido pela SEPOL é R\$ 1.502.608,32 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos).

(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7- CREDENCIAMENTO

7.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1- O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte

do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1- O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2- Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4- A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5- O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1- Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3- Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1- No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)

8.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2- O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3- Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

9.2.1- Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3- Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

9.4- O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

9.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7- Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1- O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2- O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que

comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

11.2- O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3- Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1- Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2- Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3- Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6- A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
(alínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.2- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

12.1.3- Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.3 (subitem excluído pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.3- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5- Qualificação Técnica

(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4504/2020 de 04.02.2020).

12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: manutenção preventiva e corretiva dos compressores, serpentinas e condensadoras.

b) Registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

i) Engenheiro Mecânico: supervisão de manutenção em equipamentos de mesma natureza, em especial nos componentes: compressores, serpentinas e condensadoras.

c.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.1.3) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

d) comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo I do Termo de Referência.

d.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

d.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

d.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante

assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

d.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito através dos contatos presentes no Anexo VII do Termo de Referência. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.2 (item excluído pela Resolução PGE nº 3.326 de 16.04.2013).

12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).

12.2.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.2.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.2.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.2.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.2.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1- O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2- A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br e/ou cpl@pcivil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3- O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

14.4- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3- A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.3.1 (subitem excluído pela Resolução PGE nº 3.397 de 02.08.2013)

15.4- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente.

15.8- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.9- O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na

demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da

entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.5- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

17.7- A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.9- No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

18 - DO PRAZO

18.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6- Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo I do Termo de Referência – Atestado de visita técnica.

Anexo II do Termo de Referência – Declaração de não realização de visita técnica.
Anexo III do Termo de Referência – Acordo de Nível de Serviço.
Anexo IV do Termo de Referência – Ordem de Serviço.
Anexo V do Termo de Referência – Planilha de Custos.
Anexo VI do Termo de Referência – Descrição/Especificação dos Equipamentos.
Anexo VII do Termo de Referência – Telefones de contato para agendar vistoria.

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. **(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**

Anexo VIII – Planilha de Estimativa de Preços.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

RAFAEL WILLIS FERNANDEZ
Ordenador de Despesas
ID 4.137.867-9



ANEXO I

PREGÃO Nº _____/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA/
PROJETO BÁSICO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/____

1 – OBJETIVO

Destina-se este Termo de Referência a especificar e nortear a contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmaras mortuárias e frigoríficas, para atendimento aos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica – PRPTCs e ao Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense - IPPGF, de acordo com as especificações elencadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção das câmaras mortuárias e frigoríficas instaladas nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs) e no Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense (IPPGF) são de natureza contínua e permanente, sendo imprescindíveis ao adequado funcionamento da Instituição e sem os quais as condições de trabalho dos servidores ficam prejudicadas pela degradação das condições sanitárias do ambiente e os serviços de atendimento ao público ficam sobremaneira afetados, causando reclamações e mal-estar.

Ressalta-se que o pleno funcionamento dos equipamentos garante a melhor preservação dos corpos, evidências e amostras biológicas, garantindo que os PRPTCs e o IPPGF possam atender às demandas de suas áreas com maior segurança, conforto e eficiência, contribuindo para o bom andamento das investigações.

Outrossim, é importante salientar que as câmaras mortuárias e frigoríficas devem ter seu funcionamento ininterrupto, **não devendo ficar mais de 48 (quarenta e oito) horas inoperantes**, considerando a natureza das evidências armazenadas e o impacto nas atividades laborativas e na sociedade civil que seria gerado.

3 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Geral Preventiva e Corretiva das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas instaladas nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica – PRPTCs e no Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense - IPPGF, incluindo fornecimento e reposição de peças, elementos mecânicos e elétricos, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1 – CÓDIGO SIGA

ITEM	CÓDIGO/ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN
1	0407.001.0001 (ID:46692)	SERVICOS DE MANUTENCAO DE CAMARAS FRIGORIFICAS, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de CÂMARAS FRIGORÍFICAS, com reposição de peças	Serviç o

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observando o limite do artigo 57, II da lei 8666 de 1993.

3.3 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

As câmaras mortuárias e frigoríficas contempladas na presente contratação, são as que seguem relacionados na tabela abaixo e sua especificação compõe o Anexo VI deste documento.

Unidades	Nº de Câmaras	Nº Gavetas por Câmara	Nº de Frigoríficos Especiais	Nº de Gavetas por Frigorífico Especial	Total de Gavetas	Total em Metros
Angra dos Reis	3	6	-	-	18	-
Araruama	2	6	-	-	12	-
Barra do Pirai	3	6	-	-	18	-
Cabo Frio	1	6	-	-	6	-
Campo Grande	6	6	1	0	36	12,5 m ²
Campos dos Goytacazes	3	6	-	-	18	-
Duque de Caxias	3	(2 x 9) + 4	-	-	22	-
Itaperuna	3	6	-	-	18	-
Macaé	3	6	-	-	18	-
Nova Friburgo	3	6	1	6	24	-
Nova Iguaçu	7	6	-	-	42	-
Niterói	6	6	1	6	42	-
Petrópolis	2	6	-	-	12	-
Resende	1	6	-	-	6	-
Santo Antônio de Pádua	3	6	-	-	18	-
São Gonçalo	6	6	1	0	36	12,5 m ²
Teresópolis	1	9	-	-	9	-
Três Rios	1	4	-	-	4	-
Volta Redonda	3	6	-	-	18	-
IPPGF	0	0	1	0	0	9 m ²
TOTAL	60	131	5	12	377	34 m²

3.4 - UNIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de manutenção geral preventiva e corretiva serão realizados nas Unidades abaixo listadas:

- **PRPTC Angra dos Reis** – Rod. Rio Santos, Km 115 – Bracui – Angra dos Reis.
- **PRPTC Araruama** – Av. Bernardo de Vasconcelos, 755 – Centro – Araruama.
- **PRPTC Barra do Pirai** – Rodovia BR 393, Km 247- nº 47.100 – Bairro Minuano – Barra do Pirai.
- **PRPTC Cabo Frio** – Praça da Igualdade, s/nº – Portinho – Cabo Frio.
- **PRPTC Campo Grande** – Estr. do Mendanha nº 1.672 – Fundos – Campo Grande.
- **PRPTC Campos** – Rua Quinze de Novembro, 75 – Caju – Campos dos Goytacazes.
- **PRPTC Duque de Caxias** – Rua Ailton da Costa, s/nº – Bairro 25 de Agosto – Caxias.
- **PRPTC Itaperuna** – BR 356 km 3 ao lado do BPM – Cidade Nova – Itaperuna.
- **PRPTC Macaé** – Estrada Velha Glicério km 3 – Linha Verde – Cavalheiros – Macaé.
- **PRPTC Nova Friburgo** – Av. Pres. Costa e Silva, s/nº – N. Friburgo.
- **PRPTC Nova Iguaçu** – Rua Edna, s/nº Posse – Nova Iguaçu.
- **PRPTC Niterói** – Travessa Comandante Garcia D'Ávila, 51 – Barreto – Niterói.
- **PRPTC Petrópolis** – Rua Vigário Correa, 1435 – Correias – Petrópolis.
- **PRPTC Resende** – Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº Jardim Jalisco – Resende.
- **PRPTC Santo Antônio de Pádua** – Rodovia RJ 186 km 28 – Divinéia – Sto. A. de Pádua.
- **PRPTC São Gonçalo** – Rua Cap. Juvenal Figueiredo nº 3.381 – Tribobó – São Gonçalo.
- **PRPTC Teresópolis** – Av. Alberto Torres, 531 - Alto – Teresópolis.

- **PRPTC Três Rios** – Rua Fortaleza 117, Vila Izabel – Três Rios.
- **PRPTC Volta Redonda** – Av. Paulo Alves Abrantes nº 1.325 – Três Poços – Volta Redonda.
- **IPPGF** – Rua Marquês de Pombal, 150 – Centro – Rio de Janeiro.

4 - ESCOPO DA EXECUÇÃO

- A contratada aplicará, obrigatoriamente, para prestação dos serviços, peças e componentes com características similares às da unidade sob intervenção, além de materiais de aplicação, equipamentos e ferramentas adequadas às características dos mesmos. Desta forma, permitindo o pleno funcionamento das instalações e atendendo ao objeto do contrato.
- Deverá ser elaborado **relatório técnico mensal** a ser entregue até o **5º dia útil** do mês, contendo todas as informações relativas ao estado geral dos equipamentos, verificados durante a manutenção preventiva. Tal relatório deverá relacionar as deficiências de funcionamento dos equipamentos e instalações, apresentando as medidas a serem tomadas, visando à regularização e os cronogramas adequados para execução em cada Unidade.
- Ao final da vigência do contrato, todas as Ordens de Serviço abertas no período contratual deverão estar encerradas e todos os equipamentos em pleno funcionamento, sem pendências, como condição para encerramento do contrato.

4.1 – PLANO DE MANUTENÇÃO

- A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, seguirá o plano de manutenção para as Unidades, elaborado pela **CONTRATADA**. Tal plano (CRONOGRAMA) deverá ser apresentado ao SSPE/DGAF, para aprovação, no prazo máximo de 30 (tinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Será admitido o emprego de plano provisório até a aprovação do plano definitivo a ser apresentado pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA elaborará o plano de manutenção dos equipamentos e seus componentes, tomando como base o plano básico de manutenção constante das especificações levantadas nas instalações e equipamentos por ocasião da vistoria inicial, levando em consideração as ações necessárias, por Unidade de atendimento.
- O SSPE/DGAF fornecerá à CONTRATADA todas as informações e dados disponíveis para a execução do plano de trabalho definitivo.
- **IMPORTANTE:** O SSPE/DGAF deverá receber confirmação antecipadamente da visita às unidades, com programação de intervenções e ainda, receber relatório diário acerca das OS's concluídas e das não realizadas, incluindo cronograma previsto para sua efetiva conclusão.

4.1.1 – PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES

- Será realizada, **obrigatoriamente**, uma manutenção preventiva mensal em cada Unidade, programada, a cada 30 (trinta) dias, com o fito de verificar o funcionamento dos sistemas, prevenir a ocorrência de anormalidades e corrigir eventuais não conformidades.
- Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que for identificada qualquer inconformidade, sem limite de número de chamados.

4.2 – PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- As especificações abaixo explicitam de maneira geral a Prestação de Serviços de Manutenção Geral Preventiva das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas, que servirão apenas de orientação geral, visto que as atividades realizadas deverão suprir **TODAS** as exigências das normas aplicáveis envolvidas e deverão constar no relatório mensal.
- Os materiais, peças e componentes para realização das atividades abaixo serão fornecidos pela CONTRATADA e faturados à parte, conforme item 8 – Peças / Componentes para Reposição.

4.2.a) ESTRUTURAL

- Limpeza interna (inclusive componentes) e externa das câmaras com injeção de água quente e produto para desinfecção, através de bomba de alta pressão.
- Inspeção geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos, vibrações, vedação de portas (fechaduras).
- Limpeza, instalação e correção de drenos.
- Limpeza, instalação e retirada de dutos e equipamentos inservíveis.
- Verificar pontos de corrosão e corrigir imediatamente.
- Corrigir não conformidades e substituir componentes necessários ao pleno funcionamento de equipamento.

4.2.b) COMPRESSORES

- Pressão de sucção*
- Pressão de descarga*
- Corrente*
- Tensão*
- Amortecedores /coxins de borracha dos compressores – verificar elasticidade.
- Pressostatos – verificar atuação e regulação
- Dispositivos de proteção – verificar sobrecarga e superaquecimento.
- Trocar peças / componentes ou compressor, necessários ao funcionamento.
- Em caso de duplicidade de compressores os dois devem estar em condições de pleno funcionamento.

4.2.c) CIRCUITO REFRIGERANTE

- Visor de líquido – controlar carga de gás
- Filtro secador – verificar e trocar se necessário
- Superaquecimento – medir e corrigir se necessário
- Sub-resfriamento – medir e corrigir se necessário
- Isolamento e vazamento das tubulações – verificar.
- Elementos de expansão – verificar funcionamento.
- Completar ou substituir gás refrigerante, adequado a cada equipamento.

4.2.d) CONDENSADOR

- Limpeza da serpentina com produto químico.
- Limpeza da bandeja e dreno.

- Verificar rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário.
- Verificar limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar ou trocar se necessário
- Desmontagem e montagem para verificação de rotor e eixo.
- Trocar peças / componentes ou motor, necessários ao bom funcionamento.

4.2.e) EVAPORADOR

- Limpeza da serpentina com produto químico.
- Limpeza da bandeja e dreno.
- Limpeza e/ou substituição de filtros.
- Verificar rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário.
- Verificar limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar ou trocar se necessário
- Desmontagem e montagem para verificação de rotor e eixo
- Trocar peças / componentes, motor ou serpentina, necessários ao bom funcionamento.

4.2.f) COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ILUMINAÇÃO E CONTROLE DE TEMPERATURA

- Inspeção geral, verificar apertos dos contatos e limpeza.
- Regulagem de reles de sobrecarga
- Controles, intertravamento, termostato, verificar funcionamento e ajustar, se necessário.
- Verificar amperagem, balanceamento de fases e sequência das mesmas.
- Trocar peças/ componentes necessários ao funcionamento.
- Verificação, conserto ou troca de placas eletrônicas dos painéis de controle.
- Substituição de lâmpadas e elementos de iluminação e controle, inclusive remoto, dos equipamentos.

4.2.g) GABINETES DAS UNIDADES

- Verificar e corrigir ou substituir tampas soltas e vedação dos gabinetes e câmaras.
- Verificar pontos de corrosão e corrigir imediatamente.

4.2.h) SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - QUADRO DE DISJUNTORES, DISTRIBUIÇÃO (FORÇA)

- Detecção e localização de eventuais defeitos
- Substituição dos componentes danificados dos barramentos, cabos e barras de interligação, disjuntores, conexões e tomadas.
- Recuperação, reaperto de componentes, limpeza dos barramentos, cabos e barras de interligação, disjuntores e conexões.
- Recuperação dos trincos e fechaduras das portas
- Atualização das fichas de identificação dos circuitos elétricos e de sua plaqueta de identificação.
- Trocar peças/ componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- Acréscimos devidos a remanejamentos, retirada ou instalação de equipamentos novos ou usados.

4.2.i) SERVIÇOS GERAIS

- Serviços relativos aos drenos: Limpeza, desentupimento, instalação, etc.
- Instalar, alterar ou adequar instalações elétricas, de tubulações frigoríferas, de isolamento térmico ou drenos, devidos a remanejamento, retirada ou instalação de componentes novos ou usados.
- Verificar pontos de corrosão e corrigir imediatamente.
- Manter condições estéticas e de funcionamento.
- Deverão ser realizados quaisquer outros serviços necessários no sentido de permitir ou restabelecer o perfeito funcionamento do sistema sob manutenção.

4.2.1 - RELATÓRIO INICIAL

Após o início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA fará planejamento especial para relacionar as câmeras mortuárias instaladas, e apresentará o **Relatório Inicial de Vistoria**. O relatório deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, em meio DIGITAL e impresso e os registros cadastrais deverão conter, no mínimo:

- a) Condições de conservação das câmaras, com a relação atualizada de todos os itens existentes na unidade referentes ao CONTRATO de manutenção, contendo: marca, modelo, potência, características, estado de funcionamento, nº de patrimônio, estado de funcionamento, etc. Este relatório deverá ser ilustrado com fotografias das condições existentes, principalmente as eventuais não conformidades que necessitem de atuação prioritária;
- b) A ficha de histórico de cada equipamento, com foto, na qual serão anotadas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas, com porta documentos para cada equipamento;
- c) CRONOGRAMA de manutenção preventiva com as atividades a serem desenvolvidas para cada Unidade de Serviço, a ser atualizado mensalmente (vide item 4.1).

4.2.2 - RELATÓRIO MENSAL

A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal assinado pelo Supervisor Técnico, contendo no mínimo:

- a) As manutenções preventivas e corretivas efetuadas, identificando detalhadamente, equipamentos, ações e locais contemplados;
- b) O total das Ordens de Serviço recebidas no mês, com seus respectivos números, informando as cargas horárias aplicadas, prazos e seu efetivo cumprimento no que se refere ao estabelecido no item 7;
- c) O valor consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos, referenciados às OS's;
- d) Relação das Ordens de Serviço pendentes de execução (se houver), que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma;
- e) Alerta sobre qualquer ponto crítico das instalações que venham a afetar a realização dos trabalhos de manutenção a cargo da empresa;
- f) Descrição de qualquer impropriedade ou irregularidade observada nos locais da prestação dos serviços de manutenção;
- g) Relação de equipamentos sob manutenção atualizada, discriminando marca, modelo, potência, características, estado de funcionamento, nº patrimônio, etc.;

- h) Relação de funcionários que atuaram nos serviços aplicados, para cada Unidade.
- i) Atualização da ficha de histórico de cada equipamento, levando-se em consideração a evolução do desgaste de seus componentes, além de estarem anotadas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento, bem como registro dos diversos parâmetros medidos, iniciais e finais, especificados no item 4.1;
- j) No relatório deve constar uma cópia da “Ficha de Manutenção Preventiva”, relativa aos meses subsequentes, com as atividades previstas (marcadas com a letra “P”) e uma cópia da ficha do mês que passou, com as atividades realizadas (marcadas com a letra “R”) e as que não foram realizadas com o motivo de sua não realização;
- k) Para os equipamentos considerados inservíveis pela CONTRATADA, será emitido relatório objetivo e fundamentado, assinado pelo Responsável Técnico.

4.2.3 - RELATÓRIO FINAL

No último mês da vigência do contrato, até o último dia, A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) **Relatório Final de Vistoria** das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas, com a supervisão da Fiscalização ou representante, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos mesmos termos do Relatório Inicial (primeiro mês).
- b) **Relação das Ordens de Serviço** pendentes de execução (se houver), apontando a data limite para a conclusão de cada uma. A CONTRATADA não poderá deixar OS's pendentes, ou deve justificar a impossibilidade de não realização das mesmas.

4.3 – SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

4.3.1 A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente ao assumir o contrato, um **software** para supervisão e controle da programação de manutenção, com registro e controle de execução de Ordens de Serviço, que servirá de base para elaboração de relatórios gerenciais. O prazo para operacionalização do software será acordado na primeira reunião de abertura dos serviços contratados;

4.3.2 O software de manutenção deverá conter todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, incluindo relatórios específicos, planejamento das atividades, ordens de serviços, cadastro de equipamentos e das instalações, rotinas de manutenção preventiva e corretiva e demais documentos inerentes à execução dos serviços objeto da contratação;

4.3.3 A CONTRATADA é responsável pelo correto preenchimento e atualização das informações no software, devendo manter o histórico de manutenção e disponibilizá-lo à CONTRATANTE, na íntegra, ao término do contrato;

4.3.4 O software será de acesso on-line, através de internet, com sistema de proteção à intrusão (senhas e criptografia), com página a ser apresentada à CONTRATANTE, com acesso da fiscalização e da administração da SEPOL, através de senha própria; e possuirá, no mínimo, as características elencadas abaixo:

- a) Disparar ordem de serviço (OS) automaticamente, de acordo com calendário de manutenções, a ser programado pela CONTRATADA;
- b) Controlar o cronograma de manutenção preventiva (atividades e equipamentos);
- c) Controlar os chamados (OS) de manutenção corretiva (abertura, status, solicitador, pendências, responsável, etc.), que serão realizados pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail, interceptor ou outro meio;
- d) Permitir a inserção de informações e descrição da solução dada ao problema;

- e) Gerenciar o acompanhamento de pendências dos serviços de manutenção;
- f) Gerenciar o total de manutenções solicitadas em comparação com o total de manutenções realizadas;
- g) Gerenciar o total de material utilizado por período, local de utilização e o serviço (OS) em que foi utilizado (quantidade e custo). Sempre que possível, o material terá código EMOP, CAIXA, etc.
- h) Gerenciar o tempo de realização dos serviços de manutenção.
- i) Gerenciar a qualidade dos serviços executados;
- j) Permitir a inserção de comentários de satisfação da CONTRATANTE sobre os serviços realizados;
- k) Oferecer a geração de relatórios técnico-gerenciais, como histórico de intervenções dos equipamentos, materiais utilizados e seus custos, tempo médio entre reparos/falhas, geração de gráficos, etc., na periodicidade estabelecida com a CONTRATADA;
- l) Gerar arquivo texto de históricos.
- m) Permitir o “Back-up” em dois Sites distintos e mídia de CD/DVD.

4.3.5 A CONTRATANTE terá acesso irrestrito ao sistema, via internet, para auditoria, acompanhamento, abertura de chamados e consulta a relatórios com dados das manutenções e materiais. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) licenças de uso para o SSPE/DGAF e DTI/DGTIT;

4.3.6 À CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema, que deverão ser elaborados em arquivos de Banco de Dados (*.dbf), ou outro, sob aprovação da DTI/DGTIT, para uso em outro software, quando for o caso. Deve compreender os dados cadastrais dos equipamentos, as rotinas de manutenção, os históricos de atividades, os dados relativos ao controle de estoque do almoxarifado, as ordens de serviços solicitadas, os relatórios mensais e dos serviços realizados e outros que se fizerem necessários.

5 – MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

5.1 A qualificação e dimensionamento da equipe de trabalho é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o levantamento de necessidades realizado durante a vistoria das instalações da CONTRATANTE.

5.2 Para a prestação dos serviços, deverá ser fornecida pela empresa que vier a ser contratada, a mão-de-obra especializada necessária, incluindo as despesas e todos os ônus de supervisão e administração, etc.

5.3 A CONTRATADA deverá prover a mão-de-obra necessária a garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer solução de continuidade, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra de atendimento.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: manutenção preventiva e corretiva dos compressores, serpentinas e condensadoras.

b) Registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

i) Engenheiro Mecânico: supervisão de manutenção em equipamentos de mesma natureza, em especial nos componentes: compressores, serpentinas e condensadoras.

c.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.1.3) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

7 – PRAZOS DE ATENDIMENTO E CARGA HORÁRIA

- A Contratada atenderá às chamadas de serviço no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, nas Unidades elencadas no item 3.4.

- Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar chamadas técnicas para prestação de serviços em horários extraordinários, repassadas dentro do valor contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

- No caso de sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá prever equipe mínima necessária para atendimento emergencial diurno e/ou noturno nas Unidades.

- Sempre que os equipamentos apresentem defeitos, a CONTRATADA será acionada, a qualquer tempo, durante o prazo do contrato, para regularizar o funcionamento, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

7.1 PRAZOS PARA MANUTENÇÃO

- O prazo máximo de resposta para chamados de manutenção corretiva será de 02 (duas) horas, após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE. O prazo constante neste item é válido para qualquer dia do ano e 24h por dia;

- O prazo máximo para diagnóstico do problema, para as manutenções corretivas, será de 02 (duas) horas, após a chegada ao local;

- O tempo máximo para conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva, o qual não há necessidade de substituição de componente, será de 03 (três) horas, contadas a partir do diagnóstico definido;
- O prazo máximo para conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva, onde houver necessidade de substituição de componentes, será de 24 (vinte e quatro) horas;
- Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, deverá enviar justificativa formal, tempestivamente, para a Fiscalização, acordando um novo prazo, caso seja possível;
- Os prazos para início dos atendimentos e conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, e devem ser respeitados na íntegra, visto que os equipamentos objeto das manutenções não podem ter seu funcionamento interrompido, **não devendo ficar mais de 48 (quarenta e oito) horas inoperantes.**

8 – PEÇAS/COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO

8.1 Todos os materiais de consumo, assim entendidos aqueles necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, bem como os materiais diversos e peças de reposição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e passarão a integrar o valor global do Contrato; não sendo considerado como valor mensal fixo, podendo ser variável conforme a necessidade de uso;

8.2 A CONTRATADA ficará responsável por adquirir os itens, peças, elementos, conjuntos e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações;

8.3 Os materiais adquiridos serão comprovados por meio de aceite da requisição de material aplicado e o custo será apurado pela Tabela EMOP ou, na sua falta, através de notas fiscais;

8.4 Caso o Fiscal discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças e componentes necessários;

8.5 Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais de utilização nas câmaras instaladas nas unidades e/ou revendas especializadas. A CONTRATADA fará o devido pagamento do item, pelo menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista.

8.6 Para formar estoque mínimo, a CONTRATADA deverá adquirir materiais para substituições ou instalações imediatas.

8.7 Todos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados nos serviços, serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas da ABNT;

8.8 A CONTRATADA providenciará às suas expensas o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, incluindo resíduos de lubrificantes, gases e outros, observando a legislação ambiental pertinente;

8.9 Os materiais empregados nas manutenções das unidades deverão ser relacionados para fins de elaboração do relatório mensal relacionados às Ordens de Serviço de aplicação.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao DGPTC, através do diretor de cada Unidade, Supervisionar e Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nas Unidades, objeto do presente termo de referência;

9.2 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso à oficina da contratada para inspecionar os componentes que porventura necessitarem de reparo naquele local;

9.3 Sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não deverá alterar programações e/ou cronogramas já aprovados;

9.4 Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a SEPOL, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço, à vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações;

9.5 A FISCALIZAÇÃO fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito;

9.6 A existência da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE VALORES DOS SERVIÇOS

10.1 O pagamento será realizado mensalmente e o prazo será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, devendo a mesma ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma

10.2 Considera-se adimplemento, o cumprimento da prestação dos serviços com a entrega dos relatórios e toda a documentação exigida, relativa ao período aquisitivo conforme item 4.2.2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

10.3 Será avaliado o cumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço, estipulado no Anexo III.

10.4 Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças, nos moldes previstos neste Termo, deverá ser realizada uma reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devendo ser utilizado durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

10.5 O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) referente à compra junto à Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, para a cobrança relativa à execução dos serviços.

10.6 A CONTRATADA deverá preencher o Anexo V com o custo mensal da mão de obra e como os demais custos e despesas.

11- VISTORIAS

Para fins de vistoria técnica, é pertinente às empresas interessas:

11.1 Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo I.

11.1.a) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e

eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

11.1.b) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

11.1.c) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

11.1.d) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito através dos contatos presentes no Anexo VII. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

12 – ETAPAS MENSAIS MÍNIMAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1 Mensalmente serão emitidas duas faturas: A primeira delas referente a serviço de manutenção preventiva e corretiva (serviços continuados), e a segunda referente aos materiais utilizados para atendimento às OS's encerradas no período.

12.2 O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo III) do presente Termo de Referência.

12.3 A última parcela do contrato será liberada após a entrega dos documentos descritos no item 4.2.3 deste Termo de Referência, com a execução em sua totalidade, das ordens de serviço abertas e pendentes até a data do encerramento do CONTRATO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, EM PERCENTUAIS ESTIMADOS POR PERÍODO.

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
% MENSAL	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12
% ACUMULADO	1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	09/12	10/12	11/12	12/12

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, meios de deslocamento para a perfeita execução dos serviços de manutenção das câmaras mortuárias e demais atividades correlatas, obriga-se a:

13.1 Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-RJ, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

13.2 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo acabamento dos mesmos, ficando responsável pelas indenizações, reparos, recuperações, reposições, reconstituições, reconstruções decorrentes de qualquer dano que venham a sofrer o patrimônio da SEPOL, as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas por imprudência, imperícia, falha e/ou omissão de seus empregados;

13.3 Designar preposto, mediante procuração específica, aceito pela Administração, para representar a CONTRATADA no local de prestação dos serviços, instruindo-o quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto a qualquer momento, durante a validade do CONTRATO;

13.4 Deverá ter implantado em suas instalações, programa informatizado de supervisão e de controle de manutenção para programação, registro e controle de execução de ordens de serviço e elaboração de relatórios gerenciais que servirão de base para elaboração do seu relatório mensal, conforme o estabelecido de comum acordo com o SSPE/DGAF, em etapa anterior ao início da prestação de serviços;

13.5 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde os edifícios atendidos até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.6 Sinalizar com placas de advertência, cones e faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima às áreas de circulação ou de trabalho dos servidores, empregados cedidos e terceirizados;

13.7 A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da Unidade, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pela Fiscalização;

13.8 Todos os serviços não explícitos neste Termo de Referência, porém, necessários à execução dos serviços e ao perfeito acabamento e funcionamento, também poderão ser prestados pela CONTRATADA, mediante anuência prévia do Fiscal do contrato;

13.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação;

13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se apresentar risco para o patrimônio público;

13.11 Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento

convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes;

13.12 Arcar com todas as despesas relativas à implantação e execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, tais como: mão-de-obra, ferramental, equipamentos de segurança, movimentações horizontais ou verticais serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.13 Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas, de todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir as falhas ocorridas nos serviços, objeto do presente, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

13.14 A CONTRATADA deverá sempre que possível utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução dos serviços executados; bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços;

13.15 Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a CONTRATANTE;

13.16 A empresa CONTRATADA será responsável por todos os empregados que constituem mão-de-obra direta ou indireta em toda abrangência do CONTRATO;

13.17 Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificar seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

13.18 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

13.19 Repor, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

13.20 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA portando volumes ou objetos sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;

13.21 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

13.22 A CONTRATADA deverá observar as Normas e Procedimentos adotados pela unidade atendida, quanto à segurança interna, acesso às suas dependências, horários de funcionamento e entrada e saída de materiais. Sendo, portanto, responsável pelas consequências advindas de qualquer transgressão a estas normas, por parte de seus empregados;

13.23 A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, respondendo civilmente por quaisquer ônus ou imperícias;

13.24 Normas e documentos de referência, devendo ser consideradas as mais atuais:

- Portaria N° 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.
- NBR 13.971/1997 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação –

Manutenção programada.

- NBR 14.679/2001 - Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização.
- Resolução RE 9 de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Resolução CONAMA N ° 3 de 28/06/90.

13.25 A CONTRATADA, durante a execução efetiva dos serviços, sempre que possível, priorizará que as demais atividades dos usuários das unidades não sofram paralisações.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade.

14.2 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei 8.666/93.

14.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificado, as suas dependências para execução dos serviços.

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do objeto deste contrato.

14.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

15 – GARANTIA

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, prevista no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Será adotado como critério de julgamento e classificação das propostas o Menor Preço Global.

16.2 Como critério de aceitabilidade de preços adotar-se-á o Valor Máximo Estimado Unitário, não podendo ser ultrapassado o limite de preços unitários consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários (anexo do edital).

17 – SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o impedimento da subcontratação total ou das parcelas mais relevantes do objeto contratual e tendo em conta que os serviços ora apresentados são de natureza única, sendo tecnicamente inviável sua divisão em parcelas para execução, fica vedada a subcontratação do objeto.

18 – REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Nível de Serviço, mensurado em consonância com o Anexo IV;

19.2 A fiscalização da SEPOL acompanhará mensalmente o cumprimento da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração, e posterior lançamento do resultado no quadro do Anexo IV;

19.3 O ANS vinculará o pagamento à mensuração dos serviços efetivamente prestados e será utilizado o número de ocorrências no mês como mecanismo de cálculo;

19.4 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

20 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A reserva orçamentária será definida em momento oportuno pelo Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF/SEPOL), informando se existe reserva orçamentária para a contratação e em que código de natureza de despesa ela se enquadra.

O controle de execução orçamentária e financeira que prevê os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ações governamentais, que acarretem aumento de despesa, ficará a cargo do DGAF/SEPOL e do Ordenador de Despesas, que promoverá a tomada de decisão para a promoção da ação.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 *Os serviços de manutenção, à cargo da CONTRATADA, serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO, especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e instruções técnicas dadas pela SEPOL.*

21.2 Qualquer detalhe técnico porventura omissos na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bom senso executivo e a critério da fiscalização.

Marcelo de Mello Martins
Perito Criminal - Assessor do DGPTC
ID Funcional: 2.969.672-0
Israel Melo do Nascimento
Perito Criminal – SSPE/DGAF
ID Funcional: 4177429-9

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Comprovamos, para efeito de participação no Processo: _____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do Sr. _____ infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Rio de Janeiro,

(Assinatura, carimbo e nº ID do servidor SEPOL)

Declaro que me foi dado acesso às instalações dos locais onde serão prestados os serviços, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Processo _____.

Rio de Janeiro,

(Assinatura do representante legal ou procurador)
(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone nº. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), sr.(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação _____, instaurado pela _____, e para os devidos fins de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o _____.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Rio de Janeiro,

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO

A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço para manutenção será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviço, apresentando-o ao SSPE/DGAF até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2. METAS DE NÍVEL DE SERVIÇO

As metas estabelecidas nesse documento definem os níveis de serviço exigidos e devem ser cumpridos pela CONTRATADA, conforme indicadores do item 4 abaixo.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

4. INDICADORES

4.1 - A Empresa deverá atingir a meta de realização dos serviços contratados. Caso as metas não sejam alcançadas, a Fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a **faixa de ajuste para pagamento** conforme as tabelas abaixo, bem como estabelecerá os descontos que serão aplicados na cobrança mensal.

4.2 - Manutenção Preventiva (**Indicador 1**) - Incide sobre o valor referente aos 60 % da fatura. A CONTRATADA seguirá o Plano de Manutenção Preventiva de unidades obedecendo as periodicidades (mensal, bimestral, trimestral e semestral). Será aplicado o desconto por manutenções preventivas não realizadas e não justificadas ao fiscal do contrato.

4.3 - Manutenção Corretiva (**Indicador 2**) – Incide sobre o valor referente aos 40% da fatura. O desconto aplicado será por manutenções corretivas solicitadas e realizadas fora do prazo e não justificadas ao Fiscal do contrato.

4.4 - As ordens de serviço abertas pela CONTRATANTE serão priorizadas conforme estabelecido no item 8.2.

- MINUTA -

INDICADOR 1				
REALIZAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO DENTRO DA PERIODICIDADE ESPECIFICADA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Garantir que as Ordens de Serviço sejam realizadas dentro do prazo.			
Meta a cumprir	100% de realização das OS's dentro da periodicidade especificada.			
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.			
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do SSPE/DGAF, da data de realização das OS's, comparando-as com a data da emissão das mesmas, com as periodicidades solicitadas, realizando o registro em planilha de controle.			
Periodicidade	Mensal.			
Mecanismo de cálculo	Contagem dos atendimentos das Ordens de Serviço de manutenção preventiva planejados e não realizadas dentro do período.			
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.			
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço satisfatório	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 35%; vertical-align: top;"> Manutenção Preventiva - Descontos incidentes sobre 60% do valor da fatura mensal. </td> <td style="width: 5%; text-align: center; vertical-align: middle;">-</td> <td style="width: 60%; vertical-align: top;"> - 01 manutenção não realizada; desconto = 2,0% - 02 a 04 manutenções não realizadas; desconto = 4,0%; - 05 ou 06 (seis) manutenções não realizadas; desconto = 6,0%; - 07 ou 08 manutenções não realizadas; desconto = 8,0%; - > 08 (oito) manutenções não realizadas, desconto = 10,0%. </td> </tr> </table>	Manutenção Preventiva - Descontos incidentes sobre 60% do valor da fatura mensal.	-	- 01 manutenção não realizada; desconto = 2,0% - 02 a 04 manutenções não realizadas; desconto = 4,0%; - 05 ou 06 (seis) manutenções não realizadas; desconto = 6,0%; - 07 ou 08 manutenções não realizadas; desconto = 8,0%; - > 08 (oito) manutenções não realizadas, desconto = 10,0%.
Manutenção Preventiva - Descontos incidentes sobre 60% do valor da fatura mensal.	-	- 01 manutenção não realizada; desconto = 2,0% - 02 a 04 manutenções não realizadas; desconto = 4,0%; - 05 ou 06 (seis) manutenções não realizadas; desconto = 6,0%; - 07 ou 08 manutenções não realizadas; desconto = 8,0%; - > 08 (oito) manutenções não realizadas, desconto = 10,0%.		
Sanções	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e no Contrato, bem como nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.			

- MINUTA -

INDICADOR 2	
REALIZAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO DENTRO DA PERIODICIDADE ESPECIFICADA (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as Ordens de Serviço sejam realizadas dentro do prazo.
Meta a cumprir	Mínimo 96% de realização das Ordens de Serviço dentro da periodicidade especificada.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do SSPE/DGAF, da data da realização das OS's, comparando-as com a data da emissão das mesmas, com as periodicidades solicitadas e realizando o registro em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Contagem das Ordens de Serviços realizadas fora do prazo por período.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Manutenção Corretiva - Descontos incidentes sobre 40% do valor da fatura mensal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 96% da quantidade total atendida nos prazos = 100% desta parcela da fatura mensal. - 95 a 86% da quantidade total atendida nos prazos = 95% desta parcela da fatura mensal. - 85 a 76% da quantidade total atendida nos prazos = 90% desta parcela da fatura mensal. - Abaixo de 75% da quantidade total atendida nos prazos = A parcela Manutenção Corretiva não será paga até a conclusão integral das pendências.
Sanções	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e no Contrato, bem como nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO (OS)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº OS:		Unidade requisitante:	
Data de emissão:		Serviço:	
Contrato nº:		Processo nº:	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nº	Serviço		Quantidade
AVALIAÇÃO/OBSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Local, data _____		Local, data _____	
Responsável pela solicitação do serviço		Responsável pela avaliação do serviço	

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção Geral Preventiva e Corretiva das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas instalados nos PRPTCs e IPPGF, no Estado do Rio de Janeiro.

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Mão-de-obra		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros (detalhar/especificar)		
TOTAL		100

Observação: Ressalta-se que 30% (trinta por cento) do valor total do contrato será considerado para reposição de peças e componentes que se fizerem necessários durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 10.4 deste Termo de Referência.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- PRPTC - CAMPO GRANDE

- 06 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E, DE 1HP, 220V, GAS R22.
- 02 - UNIDADES CONDENSADORA DE 5HP, 220V 3F, GAS R22.

- PRPTC CAXIAS

- 03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2063-E DE 1.1/4HP, 220V, GAS R22.
- 01 - UNIDADE CONDENSADORA MODELO DANFONSS DE 3,5HP, 220V 3F, GAS R22.
- 01 - UNIDADE CONDENSADORA MODELO ELGIN DE 3,5HP, 220 3F, GAS R22.

- PRPTC NOVA IGUAÇU

- 06 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E. DE 1HP, 220V, GAS R22.
- 01 - UNIDADE CONDENSADORA ELGIN DE 3.5HP, 220V 3F, GAS R22.

- PRPTC BARRA DO PIRAI

- 03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E. DE 1HP, 220V, GAS R22.

- PRPTC VOLTA REDONDA

- 03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E. DE 1HP, 220V, GAS R22.

- PRPTC RESENDE

- 01 - UNIDADE CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GAS R22.

- PRPTC PETRÓPOLIS

- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GAS R22.

- PRPTC TERESÓPOLIS

- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO FLEX GOLD DE 1HP, 220V, GÁS 404A.

- PRPTC TRÊS RIOS

- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO FLEX GOLD DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC ANGRA DOS REIS

- 03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC ARARUAMA

- 04 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO FLEX GOLD DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC CABO FRIO

- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC NOVA FRIBURGO

- 06 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.
- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO FLEX GOLD DE 2.5HP, 220V 3F, GÁS R22.

- PRPTC NITERÓI

- 07 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2063-E DE 1.1/4HP, 220V, GÁS R22.
- 02 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO FLEX GOLD DE 2.5HP, 220V 3F, GÁS R22.

- MINUTA -

- PRPTC SÃO GONÇALO

06 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.

02 - UNIDADES CONDENSADORA DE 5HP, 220V 3F, GÁS R22.

- PRPTC MACAÉ

03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1.1/4HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC CAMPOS

03 - UNIDADE CONDENSADORA MODELO ELGIN 2063-E. 1.1/4HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC ITAPERUNA

03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2053-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- PRPTC SANTO ANTONIO DE PÁDUA

03 - UNIDADES CONDENSADORA MODELO ELGIN 2063-E DE 1HP, 220V, GÁS R22.

- IPPGF

MARCA: DÂNICA TERMOINDUSTRIAL LTDA (PORTAS TERMOISOLANTES),
MODELO: EC-24159, DIMENSÕES: 3,4 M L X 2,6 M A X 2,5 M P, Nº DE SÉRIE: 24159.

ANEXO VII

TELEFONES DE CONTATO PARA AGENDAR VISTORIA

UNIDADES	TELEFONE DA DIREÇÃO
PRPTC Campo Grande	(21) 98112-9993
PRPTC Duque de Caxias	(21) 96470-6659
PRPTC Nova Iguaçu	(21) 96461-2336
PRPTC Angra dos Reis	(24) 98182-2388
PRPTC Barra do Pirai	(21) 98886-0416
PRPTC Resende	(24) 99992-4803
PRPTC Volta Redonda	(21) 97967-4050
PRPTC Nova Friburgo	(22) 98115-9260
PRPTC Petrópolis	(21) 99226-0330
PRPTC Teresópolis	(24) 99942-7007
PRPTC Três Rios	(24) 99291-9292
PRPTC Campos dos Goytacazes	(22) 99904-0206
PRPTC Itaperuna	(22) 99721-3482
PRPTC Macaé	(21) 99272-6111
PRPTC Santo Antônio de Pádua	(22) 99832-5726
PRPTC Araruama	(22) 98802-0178
PRPTC Cabo Frio	(22) 99996-5221
PRPTC Niterói	(21) 99916-4100
PRPTC São Gonçalo	(21) 98152-0649
IPPGF	(21) 2332-8070

- MINUTA -



ANEXO II

PREGÃO N° _____/2020

**PROPOSTA DETALHE /
PROPOSTA DE PREÇOS**

- MINUTA -

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico N.º ___/2020 A Realizar-se em 27 de março de 2020 às 14h30min. Requisição n.º 06/2020 de 06/02/2020. Processo n.º SEI 360068/000098/2020						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 001/2020.			_____ CARIMBO DA FIRMA						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
1	0407.001.001 (ID:46692)	SERVICOS DE MANUTENCAO DE CAMARAS FRIGORIFICAS, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de CÂMARAS FRIGORÍFICAS, com reposição de peças.	SERVIÇO	01					
		DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____							
CUSTO TOTAL: _____ (_____)									
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.					Prazo de Entrega/Local de Execução: 12 (doze) meses. Local de Entrega/Local de Execução: Conforme Item 3.4 do TR Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente. Em ____/____/____. _____ Firma Proponente CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____				

- MINUTA -



ANEXO III

PREGÃO Nº _____/2020

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N° /SEPOL/2020

PROCESSO N° SEI-360068/000098/2020, datado de 21/01/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS MORTUÁRIAS E FRIGORÍFICAS INSTALADAS NOS POSTOS REGIONAIS DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – PRPTCS E NO INSTITUTO DE PESQUISAS E PERÍCIAS EM GENÉTICA FORENSE - IPPGF, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ELEMENTOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA [REDACTED]

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOERJ n° 001, de 01 de janeiro de 2019, Delegado de Polícia **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA**, ID 565.410-6 e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n° [REDACTED], com sede na [REDACTED], Cep [REDACTED], telefone [REDACTED] fax [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED], cédula de identidade n.º [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], residente a [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de Prestação de Serviço de Manutenção Geral Preventiva e Corretiva das Câmaras Mortuárias e Frigoríficas instaladas nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica – PRPTCs e no Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense - IPPGF, incluindo fornecimento e reposição de peças, elementos mecânicos e elétricos, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, com fundamento no processo administrativo n° SEI-360068/000098/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n° 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Prestação de Serviço de Manutenção Geral Preventiva e Corretiva das Câmaras

Mortuárias e Frigoríficas instaladas nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica – PRPTCs e no Instituto de Pesquisas e Perícias em Genética Forense - IPPGF, incluindo fornecimento e reposição de peças, elementos mecânicos e elétricos, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: (parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- MINUTA -

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 52010.1.06.181.0478.8250

Nota de Empenho:

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

Parágrafo Nono - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016).**

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)**

Parágrafo Décimo Primeiro - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

(alíneas incluídas pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Sétimo - **(Parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.626 de 27.08.2014).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sétimo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Oitavo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Nono: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sexto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Nono: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo Vigésimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de

publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (cláusula excluída pela Resolução PGE nº 4.202, de 17.04.2018)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

- MINUTA -

Rio de Janeiro, de de 2020.

PELO ESTADO
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

- MINUTA -



ANEXO IV

PREGÃO N° _____/2020

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO
XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ANEXO IV

- MINUTA -

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2020

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

- MINUTA -



ANEXO V

PREGÃO N° _____/2020

DECLARAÇÃO PARA

MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2020

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

- MINUTA -



ANEXO VI

PREGÃO N° _____/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2020

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

- MINUTA -



ANEXO VII

PREGÃO N° _____/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO VII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2020

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) ____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

- MINUTA -



ANEXO VIII

PREGÃO Nº _____/2020

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO VIII

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DO SERVIÇO: (R\$)	
					MENSAL	12 MESES
1	0407.001.0001 (ID:46692)	SERVICOS DE MANUTENCAO DE CAMARAS FRIGORIFICAS, <i>DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de CÂMARAS FRIGORÍFICAS, com reposição de peças.</i>	SERVIÇO	01	R\$ 125.221,52	R\$ 1.502.658,32
VALOR TOTAL: R\$ 1.502.658,32 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).						R\$ 1.502.658,32